



Código do Documento: Pe7f35a4653bd824d8a2fe6f7cc3a1cdaK13256	
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	
Descrição: Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamentando a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.	
10:18:26	

CÂMARA



10

10:18



Ofício SMGP/DA nº 039-79/2023.

Canela, 17 de março de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA

Comat. 17/04/23

APROVADO POR 09 Votos a 1

Secretário

Projeto de Lei nº 15/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 15/2023, que "Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamentar e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências";

O presente Projeto de Lei visa alterar o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, a fim de permitir que a distribuição de propaganda volante/abordagens pessoais sejam efetuadas apenas na sede e/ou filial do respectivo estabelecimento, evitando, assim, que ocorram indiscriminadas abordagens publicitárias, conforme apresentado no Memorando nº 01/2023 do Departamento Central de Fiscalização.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

§ 3º Fica permitida a distribuição de propaganda volante até o limite do recuo do estabelecimento comercial." Grifo nosso

"Art. 18 Fica expressamente proibida a panfletagem publicitária ou qualquer tipo de propaganda volante em vias públicas municipais e o depósito de panfletos em veículos automotores, exceto para fins institucionais, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Canela.

O artigo 18, § 3º, desta lei aduz o que segue:

Vimos, através deste, sugerir mudanças na Lei Municipal nº 3973/2017, mais precisamente no que se refere a adequações referentes aos locais em que são efetuadas as abordagens pessoais, de cunho publicitário.

Canela, 01 de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: Alteração da Lei Municipal nº 3973, de 28 de novembro de 2017.

PARA: SMAUMU

DE: Depto. Central de Fiscalização

Memorando 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Depto. Central de Fiscalização



02

03

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 054 32 82 51 00
fiscalizacao@canela.rs.gov.br

Raquel Wunder Pinheiro
Mauçua 9280
Fiscal
Prefeitura Municipal de Canela

Depto. Central de Fiscalização

Prefeitura Municipal de Canela

Alicione Althaus
Mauçua 9266
Fiscal

Prefeitura Municipal de Canela

Saúl Rayan Ecker
Mauçua 9216
Fiscal

Att.

Sem mais para o momento.

Destá forma, entende-se que a lei permite que eventuais propagandas volantes sejam efetuadas em quaisquer recuos de estabelecimentos comerciais. Por isso, sugere-se que seja acrescentado à lei que propagandas volantes/abordagens pessoais sejam efetuadas APENAS NA SEDE E/OU FILIAL do respectivo estabelecimento, evitando, assim, que ocorram indiscriminadas abordagens publicitárias e, outrossim, desrespeito à lei.

Depto. Central de Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



04

03

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamentando a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica expressamente proibida a panfletagem publicitária ou qualquer tipo de propaganda volante em vias públicas municipais e o depósito de panfletos em veículos automotores, exceto para fins institucionais, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Canela.

(...)
§ 3º Fica permitida a distribuição de propaganda volante/abordagens apenas na sede e/ou filial do respectivo estabelecimento comercial.
(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO Nº 20/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação – CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 15/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

A competência material para legislar sobre a matéria de posturas encontra-se disposta na Constituição Federal, que conduziu os Municípios a entes federados e que estabelece no inciso I do art. 30 a legitimidade do município legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Já a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul prevê:

Art. 13. É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:
I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais;

Também a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, dispõe acerca de poder de polícia no art. 78:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Grifou-se).



Gustavo Barchet¹ conceitua o Poder de Polícia ou Polícia Administrativa da seguinte forma:

Podemos conceituar poder de polícia ou polícia administrativa como a atividade pela qual a Administração, a partir da lei, impõe condicionamentos e restrições ao gozo de bens e ao exercício de direitos e atividades individuais em prol do interesse coletivo. É a atividade por meio da qual se restringe a atuação individual em razão de algum interesse público, sempre nos limites da lei, mediante adequada motivação e com observância do devido processo legal.

Nesta esteira, a lei autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade individual e da propriedade em favor do interesse da coletividade. A disciplina coaduna com o princípio da supremacia do interesse público.

Contudo, o que se pretende é alterar a lei vigente sobre o assunto, argumentando o Prefeito que a redação da lei vigente não está clara quanto aos fins a que se propõe.

No texto projetado, a redação pretende permitir apenas distribuição de propaganda volante e as abordagens no espaço do estabelecimento que realiza a propaganda. A Câmara Municipal deve decidir sobre a aplicabilidade de norma desta natureza na sociedade, sendo esta decisão de âmbito local.

Diante do exposto, a matéria está afetando a competência legiferante do Município e a iniciativa legislativa foi respeitada, opinando-se pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Fabiano de Abreu Faes
FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ofício nº 51/2023

Canela, 11 de abril de 2023.

Ao Sr.

Maurício Pedro Boniatti

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Canela – ACIC

Av. Osvaldo Aranha, 450 – Sala 12 – Subsolo, Centro

Canela/RS

CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 15/2023

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei nº. 15/2023, que “Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe regulamentar e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...os vereadores membros desta comissão, solicitam manifestação da ACIC referente a matéria citada, com cópia em anexo”.

Desta forma, pedimos atenção de Vossa Excelência, para adoção das medidas pleiteadas, viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira

Presidente do Legislativo Municipal

13/04/23
smc

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei: **PLO 15/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamentar e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 16/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros desta comissão, após a análise do presente, solicitaram que seja informado quanto o Município de Canela arrecadou com contrapartidas nos dois últimos exercícios financeiros (2021 e 2022), bem como a constituição e aplicações do Fundo de Habitação, e o saldo existente neste fundo.

PLO 17/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros desta comissão, após a análise do presente, solicitaram a prestação de contas da entidade, em sua íntegra, na vigência dos últimos dois anos, para análise e conhecimento, com o intuito de deliberação o presente projeto.

VETO 01/2023 - O presente Veto, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Veto à Emenda Aditiva ao PL nº 80/2022". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros desta comissão, após a análise do presente solicitam a necessidade de ser apresentado um Projeto, ou alguma forma de esboço da Praça João Corrêa, onde seja possível de identificar-se o local onde serão fixadas as "Casinhas dos artesãos", com a vinculação a locais que sejam pontos de referências". Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Andresa da Conceição
Presidente - MDB

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB

Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 08/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLC 15/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamentar e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 16/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 17/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2021 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar nº. 67, de 27 de dezembro de 2017, e solicita a orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o intuito de deliberar o presente projeto. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Emília Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 05/2023

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 15/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências."** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB

Ver. João Alessandro Port Silveira
Membro - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CURITIBA

COMISSÃO: CCJR

Parecer Nº: _____

PLD Nº _____ VETO Nº _____
PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 27/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Prontade
para a votação

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

João Port Silveira

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

COMISSÃO: COFT

PLD Nº _____ VETO Nº _____ PLO Nº 15
PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 27/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Appto A 10 TAG 90

Merlim Jone

Roberto Gruike
Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELÂNDIA

COMISSÃO: CDES

PLN. Nº 15 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 07/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

Andressa da Conceição
Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /